



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.993 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DO ANO DE 2006.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 670/2006, que “Dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do município de registro.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar social com ruídos ou vibrações sonoras de qualquer natureza, que ultrapassem o estipulado no artigo 8º desta lei no âmbito do Município de Registro:

§ 1º. A emissão de ruídos, sons e vibrações abaixo descritas, estão sujeitas aos limites desta Lei, salvo disposição em contrário ou autorização de órgão competente:

I - veículos com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, salvo nos casos de quebra do veículo ou desgaste natural no momento da ocorrência feita pelo órgão fiscalizador;

II - buzinas, campainhas, caixas de som ou quaisquer outros aparelhos;

III - sirenes de fábricas, estabelecimentos ou propriedade particular por mais de 30 (trinta) segundos, ou entre os horários das 22h às 6h;

IV – alarmes sonoros acionados por um período superior a 30 (trinta) minutos;

V – aparelhos, instrumentos, apresentações musicais ou equipamentos de som de qualquer natureza e tipo portáteis ou não, fixos ou móveis, colocados em logradouros públicos, estabelecimentos comerciais ou área particular, que ultrapassem os limites máximos previstos em norma técnica expedida por órgão competente.

VI – músicas, trilhas sonoras e demais sons e ruídos emitidos por aparelhos de som colocados nos veículos automotores em movimento, parados ou estacionados em vias e logradouros públicos, estabelecimentos comerciais ou área particular, considerando as áreas de construção, recuos e pátios, que ultrapassem o nível de pressão sonora indicados na Resolução nº 624/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.””

Art. 2º. O art. 13 da Lei nº 670/2006, que “Dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do município de Registro”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O infrator que, por meio de veículo automotor, inclusive motocicletas, emitir sons e ruídos em desacordo com esta Lei poderá sofrer multa pecuniária definida no CTB, além de apreensão e remoção.

§ 1º. Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações, podendo ser utilizado aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos das motocicletas.

§ 2º. Nos casos em que houver apreensão e remoção do veículo ao Pátio Municipal, caberá ao proprietário ou infrator responder pelas despesas de remoção e estadia.

§ 3º. Compete à Secretaria de Trânsito, bem como a Polícia Militar por intermédio de convênio previamente firmado, realizar a fiscalização e aplicar as penalidades previstas neste artigo.”

Art. 3º. Fica incluído o Parágrafo Único no Artigo 3º da Lei Municipal nº 670, de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 3º
I-.....;
II-.....;
III-.....;
IV-.....;
V-.....;

Parágrafo único. De maneira conjunta a Polícia Militar, em virtude do Convênio firmado, realizará a fiscalização e a lavratura da multa."

Art. 4º. Fica incluído o Artigo 13-A da Lei Municipal nº 670, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 13-A Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os ruídos produzidos por buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo."

Art. 5º. Fica incluído os Parágrafos 4º; 5º e 6º no Artigo 25 da Lei Municipal nº 670, de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....
§1º -;
§2º -;
§3º -

§4º - Desatendida a ordem de paralisação da emissão de som ou ruído, independente da aplicação da multa, o Agente Autuador, quando for agente municipal, poderá solicitar o apoio da Polícia Militar para o cumprimento desta Lei, e ao disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais e Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

§5º - Na hipótese de o infrator encontrar-se em imóvel, o lançamento da multa será aplicado no cadastro imobiliário do imóvel inscrito na Prefeitura Municipal.

6§º - Nas unidades condominiais, quando não for possível identificar a unidade responsável pela emissão do ruído, a multa será lançada na inscrição imobiliária do condomínio."

6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON NOBORU ENDO
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7358-77D2-A9E6-47ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 29/09/2021 08:59:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON NOBORU ENDO (CPF 285.600.558-60) em 29/09/2021 09:10:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 29/09/2021 13:03:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 05/10/2021 11:48:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/7358-77D2-A9E6-47ED>